

LEI Nº 725

Dispõe sobre construção e instalação de Bancas destinadas à revenda de jornais, revistas e similares.

A Câmara Municipal de Passos decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a construção e instalação de Bancas para a revenda de jornais, revistas e similares, em logradouros públicos municipais, tais como em Praças e Jardins.

Parágrafo único: - Não será permitida a instalação de mais de uma banca em cada Praça ou Jardim.

Art. 2º - As bancas, referidas no art. 1º desta lei, serão de construção metálica, desmontáveis, obedecendo projeto de construção, devidamente aprovado por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º - As bancas não poderão ser instaladas em local de logradouros públicos de modo que venham a obstruir ou dificultar o trânsito de veículos ou pedestres, devendo a via pública ficar completamente livre.

Art. 4º - O interessado na instalação de bancas a que se refere o art. 1º desta lei, deverá se dirigir ao Chefe do Executivo Municipal através de requerimento escrito, que contera o seguinte:

- a) - Indicação do logradouro pretendido para a instalação;
- b) - Solicitar do Executivo, dentro do logradouro pretendido, o local a ser instalada a referida banca;
- c) - O requerimento deverá ser acompanhado do projeto de construção, com cópia.

Art. 5º - O projeto de construção, a que se refere o item "C" do art. 4º desta Lei, estará sujeito à aprovação pela Prefeitura.

Art. 6º - Deferido o requerimento do interessado pelo Chefe do Executivo e instalada a banca, somente por força de Lei poderá ser a mesma removida.

Art. 7º - O interessado, requerente, fica obrigado:

- I - Instalar a banca no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do deferimento expedido por despacho do Prefeito.
- II - A comercializar somente os artigos autorizados por esta Lei.
- III - a pagar os impostos e taxas conforme Legislação Tributária Municipal.
- IV - A instalar a banca sem nenhum onus para a Prefeitura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passos, 27 de janeiro de 1967.



Amílcar Alves de Melo -
Presidente.